REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



IV Série - Número 104

Sexta-feira, 3 de Setembro de 1999

SUMÁRIO

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COOR-DENAÇÃO

ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNI-PESSOAL, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA. Autorização de revogação da sociedade

PILAR DE GOIA'S- COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.

Autorização de revogação da sociedade

RANGOON -TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA. Autorização de revogação da sociedade

SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNI-PESSOAL, LDA.

Autorização de revogação da sociedade

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ABECIA - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA. Contrato de sociedade

HERMITAGE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A. Contrato de sociedade

KRAPIX - COMÉRCIO, CONSULTADORIA ECONÓMICA E SERVIÇOS, LDA.

Contrato de sociedade

MARPET - TRANSPORTES MARITIMOS, LDA. Alteração de pacto social

MONS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA. Contrato de sociedade

MOTA INTERNACIONAL - COMÉRCIO E CONSULTADO-RIA ECONÓMICA, LDA., anteriormente "KAFRUM - SERVI-ÇOS E COMÉRCIO INTERNACIONAL, LDA." Alteração de pacto social

NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA. Contrato de sociedade

OBELISQUE - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, S.A. Contrato de sociedade

OLEARIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA. Contrato de sociedade

PARADIS MARINE - COMPRA E VENDA DE EMBAR-CAÇÕES DE RECREIO, LDA. Contrato de sociedade

PERICH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO. LDA.

Contrato de sociedade

SPIERING - COMÉRCIO INTERNACIONAL, ESTUDOS E PROJECTOS, LDA.

Contrato de sociedade

TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA., Anteriormente "TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

Exoneração de gerente Nomeação de gerentes Alteração de denominação

SECRETARIA REGIONAL DO PLANO E DA COORDENAÇÃO

ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.

SEDE SOCIAL: RUA DOS MURÇAS, N.º 68, 3.º ANDAR; N.º DE MATRÍCULA: 02091; N.I.P.C.: 511080646; AP: 09/960517

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício de 24 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo então Secretário Regional da Economia e Cooperação Externa em 29/03/96 para o exercício da actividade da sociedade "ALGIA - TRADING E INVESTIMENTOS INTERNACIONAIS, LDA.", com efeitos a partir de 27/05/99, em virtude de não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 26 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º F; N.º DE MATRÍCULA: 02476; N.I.P.C.: 511086830; AP: 17/961129

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 21/11/96, para o exercício da actividade da sociedade "ARCHWAY - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", com efeitos a partir de 24/11/98, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

SEDE SOCIAL: RUA JOÃO TAVIRA, N.º 22 – 2.º ANDAR SALA J; N.º DE MATRÍCULA: 02753; N.I.P.C.: 511091881; AP: 13/970417

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 25 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 18/11/97 para o exercício da actividade da "NARCISSE - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.", com efeitos a partir de 28/ 05/98.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 30 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

PILAR DE GOIA'S- COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.

SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º F; N.º DE MATRÍCULA: 02407/961025; N.I.P.C.: 511085559; AP: 04/961025

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo então Secretário Regional da Economia e

Cooperação Externa em 27/06/96, para o exercício da actividade da sociedade "PILAR DE GOIA'S - COMÉRCIO E SERVIÇOS, (SOCIEDADE UNIPESSOAL), LDA.", com efeitos a partir de 99/06/18, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 26 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

RANGOON - TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.

SEDE SOCIAL: RUA JOÃO TAVIRA, N.º 22 - 2.º ANDAR, SALA J; N.º DE MATRÍCULA: 02859; N.I.P.C.: 511094396; AP: 19/970707

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 25 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 27/05/97 para o exercício da actividade da "RANGOON -TRADING, GESTÃO E SERVIÇOS, LDA.", com efeitos a partir de 09/07/98, em virtude daquela sociedade não ter cumprido com os pagamentos da taxa anual de funcionamento.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 30 de Agosto de 1999

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.

SEDE SOCIAL: RUA DE JOÃO TAVIRA, N.º. 22 - 2.º F; N.º DE MATRÍCULA: 02475/961129; N.I.P.C.: 511086865; AP: 16/961129

Torna-se público que por despacho do Secretário Regional do Plano e da Coordenação, em exercício, de 23 de Agosto de 1999, foi revogada a autorização concedida pelo Secretário Regional do Plano e da Coordenação em 21/11/96, para o exercício da actividade da sociedade "SWANSEA - COMÉRCIO E SERVIÇOS, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA.", por motivos de dissolução da mesma.

Secretaria Regional do Plano e da Coordenação, 25 de Agosto de 1999.

O CHEFE DE GABINETE, Sílvia Maria Silva Freitas

CONSERVATÓRIA DO REGISTO COMERCIAL PRIVATIVA DA ZONA FRANCA DA MADEIRA

ABECIA - CONSULTADORIA E INVESTIMENTOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04335; N.I.P.C.: 974937550; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 32/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO
(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "ABECIA - CONSULTADORIA E
INVESTIMENTOS LDA"
ARTIGO SEGUNDO
(Objecto)
A sociedade tem por objecto:

ARTIGO SEGUNDO

mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.

(Objecto)	sócios.
A sociedade tem por objecto:	ARTIGO NONO
"1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação	(Distribuição de Lucros)
de serviços de natureza contabilística e económica. 3. Apoio técnico de	1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros
consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas	apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia
industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de	Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem
promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e	sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória
serviços especificados nos precedentes números. 5. A promoção, organização e	2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais,
exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua	poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do
carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e	exercício.
qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de	ARTIGO DÉCIMO
autor"	(Gerência)
ARTIGO TERCEIRO	1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados
(Participações)	
A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do	em Assembleia Geral.
seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de	2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração
empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da	3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a
gerência.	sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
ARTIGO QUARTO	4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
(Sede Social)	a) Pela assinatura de um gerente;
A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro	b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes
andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do	forem atribuídos
concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da	5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou
gerência	contratos estranhos aos negócios sociais.
ARTIGO QUINTO	ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO
(Capital social)	(Dissolução)
O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro,	Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que
dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros	implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo
cada, pertencentes, uma à sócia "Paramount International Holdings Limited" e	como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas
outra à sócia "Tribune Trustees International Limited"	
ARTIGO SEXTO	quotas
(Cessão de Quotas)	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são	1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho
livres e não necessitam do consentimento da sociedade.	Gouveia, divorciado, com domicilio profissioani na Rua dos Murças, número 88
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim,	Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus
carecem do consentimento da sociedade.	número 31, no Funchal.
artigo sétimo	2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contrato
(Amortização da Quota)	no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada,	registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação	3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes
judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço	nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente
especialmente elaborado para o efeito.	na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar,
ARTIGO OITAVO	
(Assembleias Gerais)	para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF -
1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta	Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição,
registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não	do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades
imponha outro prazo ou diversas formalidades	Cemerciais.
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia	Funchal, 3 de Agosto de 1999.
Geral, seja ordinária, extraordinário ou universal, ou em deliberações por escrito.	

3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos ros) ndo de reserva legal, os lucros ue for decidida em Assembleia aioria simples dos votos e sem obrigatória.__ ligo das Sociedades Comerciais, sobre lucros no decurso do O nais gerentes que forem nomeados de caução e sem remuneração.____ de gestão social e representará a mente. ntratos: es no âmbito dos poderes que lhes obrigar a sociedade em actos ou RIMEIRO los sócios ou por motivo que s, tanto no que respeita ao activo as aos sócios na proporção das suas ISITÓRIAS Senhores Danilo Bento Camacho ını na Rua dos Murças, número 88, asado, residente na Rua dos Ilhéus, rizado a celebrar quaisquer contratos de constituição e antes mesmo do latários. actividade, ficando os gerentes de Barros Silva, casada, residente

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

HERMITAGE - CONSULTADORIA E SERVIÇOS, S.A.

N.º DE MATRÍCULA: 04341; N.I.P.C.: 511119275; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 53/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos

seguintes estatutos:
CAPITULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA SOCIEDADE
Artigo Primeiro
A Sociedade adopta a firma "HERMITAGE - CONSULTADORIA E
SERVIÇOS S.A."
Artigo Segundo
A sociedade tem a sua sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete.
Edificio Marina Fórum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé.
concelho do Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo
concelho ou para concelho limítrofe, por deliberação do Conselho de
Administração.
Artigo Terceiro
A sociedade tem por objecto: "1. A prestação de serviços de natureza
contabilistica e económica. 2. Apoio técnico de consultadoria à criação.
desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e
de serviços no âmbito internacional. 3. A actividade de importação e exportação
de qualquer espécie de mercadorias, hem como, a actividade de escritórios de
comissões, consignações e agências comerciais dessas mercadorias. 4. A
actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 5. A gestão da sua
carteira de títulos. 6. De compra de imóveis para revenda. 7. Aquisição, venda
e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e
direitos de autor".
Artigo Quarto
A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto
diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos
complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por
simples deliberação do Conselho de Administração.
Artigo Quinte
A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Conselho de
Administração e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos.
CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL
Artigo Sexto
A capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil
acções, no valor de dez euros cada, integralmente realizado em dinheiro.
Artigo Sétimo
1. As acções são nominativas ou ao portador, reciproça e livremente
convertíveis, a pedido e a expensas dos accionistas.
2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil
acções.
CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO
Artigo Oitavo
1. A administração da sociedade incumbe a um Conselho, composto por um

mínimo de três membros e um máximo de sete membros, eleitos em Assembleia

nistração é fixada pel os poderes legalment da sociedade tudo er odigo das Sociedade
os poderes legalment da sociedade tudo en digo das Sociedade for convocado pel
os poderes legalment da sociedade tudo en ódigo das Sociedade for convocado pel
da sociedade tudo en ódigo das Sociedade for convocado pel
da sociedade tudo en ódigo das Sociedade for convocado pel
odigo das Sociedade
for convocado pel
•
•
•
1. man - 1 ·
dispensado de reun
uir mandatários cujo
ni
ormas:
mites dos respectivo
•
substituição será fei
Judanturao Scia ici
r a uma reunião
por outros membr
como enviar-lhe o s
nico, que será Revis
ularmente constituid
dades Comerciais
ermos do artigo 373
constituída por u
nametic:/-l-

período de quatro anos.

Artigo Vigésimo Primeiro	Artigo Trigésimo
1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o	Nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão
Conselho de Administração ou o Fiscal Único o entendam conveniente.	ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.
2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou	CAPÍTULO VII
mais accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por	DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
cento do capital social.	Artigo Trigésimo Primeiro
Artigo Vigésimo Segundo	A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.
A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de cada	Artigo Trigésimo Segundo
ano para:	Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derrogar
a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício;	quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.
b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;	Artigo Trigésimo Terceiro
c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade, e, se	Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da
disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia, proceder à	Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.
destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua desconfiança quanto a	Artigo Trigésimo Quarto
Administradores ou Directores:	1. As despesas respeitantes a publicações, declarações perante as autoridades
d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal. designando.	fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já
nomeadamente, o Presidente do Conselho de Administração.	assumidas pela sociedade.
Artigo Vigésimo Terceiro	2. Os accionistas autorizam expressamente, desde já, qualquer dos membros
As Assembleias Gerais. são convocadas nos termos do artigo 377º do	do Conselho de Administração designados neste acto a efectuar levantamentos na
Código das Sociedades Comerciais.	conta aberta pela sociedade no "Banco Espirito Santo e Comercial de Lisboa,
Artigo Vigésimo Quarto	S.A."- Madeira Offshore Branch, para com tais levantamentos liquidar as despesas
A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação,	referentes à instalação da sociedade.
qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o	3. A Administração da sociedade fica também autorizada a celebrar
disposto no artigo seguinte.	quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e
Artigo Vigésimo Quinto	antes mesmo do registo.
Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a	Artigo Trigésimo Quinto
alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da	Por um período de <i>quatro unos</i> , são designados para exercer os cargos
sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a	sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º
especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham,	dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas:
pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.	A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Artigo Vigésimo Sexto	Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio
Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o	•
número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles	profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala
representado.	605, Funchal.
Artigo Vigésimo Sétimo	Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio
Na convocatória de uma Assembleia Geral, pode logo ser fixada uma	profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6
segunda data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na	andar, sala 605.
primeira data marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou	B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
pelo contrato social, contanto que entre as datas medeiem mais de quinze dias,	Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano
sendo que ao funcionamento da Assembleia que reúna na segunda data fixada	Lote 13, 4° andar, Santo Amaro de Oeiras.
aplicam-se as regras relativas à Assembleia da segunda convocação.	Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na
Artigo Vigésimo Oitavo	Rua da Carreira, número 86, Funchal.
A cada acção corresponde um voto.	Vogal: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissiona
CAPÍTULO VI	na referida Avenida Arriaga. número 77, Edificio Marina Foruma, 6º andar, sala
APLICAÇÃO DOS RESULTADOS	605.
Artigo Vigésimo Nono	C) FISCAL ÚNICO:
Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que.	Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número seiscento:
sem prejuizo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado	e quarenta e um. casado, residente na Rua do Infante D. Fernando, Lote 6, 2º anda

pela Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do

Fiscal Único.

Artigo Trigésimo
Nos termos do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais, poderão
ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Artigo Trigésimo Primeiro
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei
Artigo Trigésimo Segundo
Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derrogar
quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.
Artigo Trigésimo Terceiro
Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da
Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.
Artigo Trigésimo Quarto
l. As despesas respeitantes a publicações, declarações perante as autoridades
fiscais, selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios, são desde já
assumidas pela sociedade.
2. Os accionistas autorizam expressamente, desde já, qualquer dos membros
do Conselho de Administração designados neste acto a efectuar levantamentos na
conta aberta pela sociedade no "Banco Espirito Santo e Comercial de Lisboa,
S.A."- Madeira Offshore Branch, para com tais levantamentos liquidar as despesas
referentes à instalação da sociedade.
3. A Administração da sociedade fica também autorizada a celebrar
quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e
antes mesmo do registo.
antes mesmo do registo. Artigo Trigésimo Quinto
Artigo Trigésimo Quinto
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de <i>quatro anos</i> , são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas:
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605, Funchal.
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605.
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicilio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano.
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO:
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Ociras. Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicilio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano. Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Ociras.
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicílio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luiz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras. Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da Carreira, número 86, Funchal. Vogal: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional
Artigo Trigésimo Quinto Por um periodo de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicilio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum. 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Ociras. Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da Carreira, número 86, Funchal. Vogal: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na referida Avenida Arriaga. número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala
Artigo Trigésimo Quinto Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo 8º dos presentes Estatutos, as seguintes pessoas: A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL Presidente: - Dr. José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, com domicilio profissional na Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605, Funchal. Secretário: Maria da Conceição Freitas Spinola Rodrigues, casada, com domicílio profissional naquela Avenida Arriaga número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala 605. B) CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Ociras. Vice-Presidente: Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da Carreira, número 86, Funchal. Vogal: Roberto Carlos Castro Abreu, solteiro, maior, com domicílio profissional na referida Avenida Arriaga. número 77, Edificio Marina Forum, 6º andar, sala

esquerdo, Batalha.

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitpoentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52, 3,º andar, Pombal.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

KRAPIX - COMÉRCIO, CONSULTADORIA ECONÓMICA E SERVIÇOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04342; N.I.P.C.: 511127200; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 4/990727

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SER-VICES LTD" e "INTERNATIONAL SERVICES MANAGEMENT LIMI-TED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PACTO SOCIAL

Artigo 1º

Artigo 1"
1 - A sociedorde adopta a denominação "KRAPIX - COMÉRCIO,
CONSULTORIA ECONÓMICA E SERVIÇOS LDA", e tem a sua sede na
Calçada de São Lourenço, número três, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho
do Funchal.
2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do
mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais,
delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no
estrangeiro.
Artigo 2°
O objecto da sociedade é a "comercialização, importação e exportação de bens
de consumo, matérias primas e bens de consumo, matérias primas e bens de
equipamento; prestação de serviços de consultoria económica, administrativa e
elaboração de estudos de desenvolvimento, gestão e marketing; gestão da sua
carteira de títulos; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e similares:
aquisição, venda e exploração por qualquer forma de marcas, patentes e direitos de
autor."
Artigo 3°
Por deliberação dos sócios a sociedade poderá:
a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades
existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto
diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com
outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou
agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de
consórcio e associação em participação;
b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos
comercials.
Autina 40

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros,

correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de quatro mil euros

pertencente à sócia "IFS - CONSULTING AND MANAGEMENT SERVICES

LTD" e outra no valor nominal de mil euros pertencente à sócia

"INTERNATIONAL SERVICES AND MANAGEMENT LIMITED".

Artigo 5

Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de euros, podendo a prestação ser efectuada por um único sócio, desde que o mesmo nisso consinta, independentemente do valor da sua participação no capital social.

Artigo 6°

A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.

Artigo 7º

- l A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.
- 2 Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.
- 3 Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.
- 4 Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Artigo 8°

- 1 A convocação das Assembleias Gerais compete a qualquer dos gerentes e será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades Comerciais.
- 2 Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por qualquer pessoa da sua livre escolha.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- A) Ficam desde já nomeados gerentes João de Mello Breyner Ulrich, advogado, casado e Jaime Santos Ferreira, solteiro, maior, ambos com domicílio profissional na Calçada de São Lourenço, número 3, 3º andar D, Funchal.
- B) Fica desde já autorizada a gerência a levantar o capital social depositado na Sucursal Financeira Exterior do "BANIF, Banco Internacional do Funchal, S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MARPET - TRANSPORTES MARITIMOS, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 00400; N.I.P.C.: 511046251; N.º DE INSCRIÇÃO: 11; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 1/990615

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que foi aumentado o capital social de 50.000.000\$00 para 176.200.000\$00, tendo alterado o artigo 4.º do contrato, que em consequência ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 4°.

— O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de cento e setenta e seis

milhões e duzentos mil escudos e corresponde à soma de três quotas, nos valores de quarenta e nove milhões novecentos e oitenta mil escudos, vinte mil escudos e cento e vinte e seis milhões e duzentos mil escudos, pertencentes à sócia Sacor Marítima, S.A.".

Foi depositado o relatório do revisor oficial de contas, sem interesses na sucledade, pelo qual se constata que o critério utilizado para a avaliação foi o contabilístico e que os valores encontrados atingem o valor nominal da quota atribuída à sócia.

Funchal, 29 de Julho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MONS - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04334; N.I.P.C.: 511125372; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 31/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMITED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

				(Donoini	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	,			
Α	sociedade	adopta	a	denominação	de	"MONS	-	SERVIÇOS	DE
CC	NSULTAD	ORIA I	DA	"				.,	
				ARTIGO SE	GUN	DO			
				(Objec	to)				
A s	ociedade ter	n por obj	ecto	o:					

"1. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilistica e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros

cada, pertencentes, uma à sócia "Island International Investments Limited" e outra
à sócia "Paramount International Holdings Limited".
ARTIGO SEXTO
(Cessão de Quotas)
1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são
livres e não necessitam do consentimento da sociedade.
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim,
carecem do consentimento da sociedade.
ARTIGO SÉTIMO
(Amortização da Quota)
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada,
arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação
judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço
especialmente elaborado para o efeito.
ARTIGO OITAVO
(Assembleias Gerais)
1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta
registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não
imponha outro prazo ou diversas formalidades
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia
Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito,
mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos
sócios.
ARTIGO NONO
(Distribuição de Lucros)
1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros
apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia
Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem
sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais,
poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do
exercício.
ARTIGO DÉCIMO
(Gerência)
1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados
em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a
sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
a) Pela assinatura de um gerente;

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou

forem atribuídos.

contratos estranhos aos negócios sociais.

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo

como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas
quotas
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho
Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88,
Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus,
número 31, no Funchal
2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos
no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do
registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários
3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes
nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente
na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar,
para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF -
Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição,
do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades
Comerciais.

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

MOTA INTERNACIONAL - COMÉRCIO E CONSULTADORIA ECONÓMICA, LDA., anteriormente "KAFRUM - SERVIÇOS E COMÉRCIO INTERNATIONAL, LDA."

N.º DE MATRÍCULA: 03682; N.I.P.C.: 511106648; N.º DE INSCRIÇÃO: 7; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 25/990615

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

montante máximo de setenta e cinco milhões de Euros.

Certifica que foram alterados os artigos 1.°, 4.° e 11.° e reformulado o art.° 2.°, do contrato, que em consequência ficaram com a seguinte redacção:

Artigo primeiro - A sociedade adopta a denominação "MOTA INTERNACIONAL -
COMÉRCIO E CONSULTADORIA ECONÓMICA, LDA".
Artigo segundo - O objecto da sociedade é o comércio, por grosso ou a retalho; importação e
exportação; a prestação de serviços de natureza contabilitatica e económica; apaio tácuico de
consultadoria à criação, desenvolvisacato, expansão e modernização de empresas industriais,
comerciais e de serviços no âmbito internacional; a actividade de promoção, marheting e
prospecção de mercados; a promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de
qualquer natureza; a gestão da sua carteira de títulos; de compra de imóveis para revenda;
aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e disejtos de
autor.
"Artigo quarto - A sociedade tem a sede na Rua Bela Santiago, mimero vinte, Edifício Joad Maria
Branco, piso zero, sala nove, freguesia de Santa Maria Maior, cencelho do Funchal, podeado ser
deslocada, dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, per simples deliberação da
gerência.
Artigo quinto - um - O capital social, integralmente realizado, é de quinhentos mil Euros,
representado por duas quotas, ambas do valor nominal de duzentos e cinquenta mil Euros,
pertencentes à sócia "Mota & Companhia, S.A.".
- dois - Poderão ser exigidas aos sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações
suplementares, por uma ou mais vezes, e mediante prévia deliberação da assembleia geral, até ao

Artigo sexto - Às divisões e cessões de quotas entre vivos aplica-se o disposto supretivamente na
lei, podendo o transmitente votar na deliberação que incide sobre o consentimiento a prestar pela
sociadade.
Artigo sétimo - um - A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:
a) o respectivo titular prestar o seu acordo; b) a quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente;
 a quota seja cojecto de pennora, arresto, arrotamento, inclusad em massa tanua ou massavente,— c) por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou aó bens, desde que em consequência de
qualquer processo, judicial ou extrajudicial, ou de liquidação de patriandaio, a queta seja atribuída,
tomi ou parcialmente, a um terceiro não sócio e na parte que for adjudicada a este;
d) o respectivo titular for declarado inabilitado ou interdito;
e) o sócio stentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu regular funcionamento ou violar
gravemente o pacto social ou deliberação da Assembleia Geral.
- dois - Nas situações previstas nas alíneas a) e e) do número amerior a contrapartida da
assortização e a forma do seu pagamento será, no primeiro caso, a que resultar do acordo das
partes, no segundo, a do respectivo valor nominal ou a do valor constante do último balanço
aperovado, se este for inferior àquele, liquidada em quatro prestações semestrais, iguais e
successivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a realização da respectiva
Assembleia Geral
- très - Tendo a sociedade direito a amortizar a quota pode, em alternativa, adquiri-la ou fast-la
adquirir por sócio ou por terceiro.
- querro - As quotas amortizadas pela sociodade poderilo figurar no balanço enquanto tals, e bem
assim, poderão posteriormente, ser criadas uma ou várias quotas em vez das assortizadas
destinadas a serem alienadas a um ou alguns dos sócios ou a terceiros.
Artigo oltavo - um - As Assembleias Gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente,
por maio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de quissa dias.
- dats - Sem prejuízo do disposto na lei, a Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar, em
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de
primuira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.
primuira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da
primuira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.— - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assantibleia Garal por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da
primuira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia.
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatero - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naquamen.
primuira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assambleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeitas naguament, através de carta, cuja autanticidade sará apreciada pelo presidente da mesa.
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.— - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assambleia.— - quatero - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naguarem, atravás de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa.— Artigo mesa - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatero - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita naquamenta. Artinga mone - um - Os lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos monagantes necessários à constituição e reforço da reserva logal, parmanascem na livre
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assambleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeita naquarem, através de carta, cuja autenticidade sará apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo nome - um - On lucros da sociadade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos montantes nacessários à constituição e referço da reserva legal, parmanacem na livre dispossibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, deliberar dispribuí-los,
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatero - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita naquamenta. Artinga mone - um - Os lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos monagantes necessários à constituição e reforço da reserva logal, parmanascem na livre
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assambleia. - quatro - As pessoas coloctivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naquasrem, atravás de carta, cuja autanticidade será apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo mesa - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos montantes necesaários à cousticuição e reforço da reserva logal, parmanacem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, daliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmentes a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado).
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social.— - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assambleia.— - quatero - As pessoas coloctivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naguarem, atravás de carta, cuja autanticidade será apreciada pelo presidente da mesa.— Artigo mesa - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos monagentes necessários à cousticuição e referço da reserva logal, parmanesem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, daliberer distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmentes a reservas livres ou especiais.—
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assambleia. - quatro - As pessoas coloctivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naquasrem, atravás de carta, cuja autanticidade será apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo mesa - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos montantes necesaários à cousticuição e reforço da reserva logal, parmanacem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, daliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmentes a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado).
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeita nameserm, atravás de carta, cuja autanticidade sará apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo somo - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos montantes nacesaários à constituição e reforço da reacrva logal, parmanacem na livre dispossibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo éléctuso - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas coloctivas far-se-ão representar pela pessoa que para o eficia naquasrem, atravás de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa. Artigo nome - um - On lucros da sociadade evidanciados pelo balanço anual, líquidos dos montantes nacesaários à constituição e reforço da reserva legal, parmanecem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, dalibarar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo élécture - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou ostranhos.
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeita naquaerem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente de mesa. Artigo meso - um - On lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos monantes nacesaérios à constituição e referço da reacrva logal, parmanecem na livre disponibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simplea, dalibarar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo décisso - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunorada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral,
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita nameseem, atravás de carta, cuja autanticidade sará apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo mono - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos montantes nacesafrios à constituição e reforço da reserva legal, parmanecem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, deliberer distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). - Artigo éléctuse - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleis Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência podará ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleis Geral, podesado a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - podesado a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeita magazerem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa. Artigo nome - um - Os lucros da sociadade evidanciados pelo balanço anual, líquidos dos monagentes nacesaários à constituição e reforço da reserva legal, parmanesem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, dalibarar dismibuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo décluse - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunorada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - três - A sociedade fica obrievada pela assinatura:
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicílio do representante e a data da Assembleia. - quanto - As pessoas colectivas far-se-ão representar pela pessoa que para o efeita naquastrem, através de carta, cuja autenticidade sará apreciada pelo presidente da mesa. - Artigo nome - um - On lucros da sociadade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos sucespentes nacesaérios à constituição e reforço da reserva legal, parmanacem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, dalibarar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). - Artigo décluso - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunorada ou não, conforme for deliberado pela Assemblais Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - três - A sociedade fica obrienda pela assinatura: a) da dou gerentes:
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assambleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assambleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o afeita naguarem, atravás de carta, cuja autanticidade será apreciada pelo presidente da mesa. Artigo mese - um - Os lucros da sociadade evidenciados pelo balanço asual, líquidos dos montantes necesaários à constituição e referço da reserva logal, parmanesem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, deliberer distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo décluso - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociadade. - três - A sociedade fica obrievada pela assinatura: - a) da dous gerente, se para intervir no acto ou catagoria de actos, tiver sido designado em acta da
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita magazerem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa. Artigo nome - um - On lucros da sociadade evidanciados pelo balanço anual, líquidos dos monagentes nacesaários à constituição e reforço da reserva legal, parmanecem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, dalibarer distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo décluse - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - três - A sociedade fica obrienda pela assinatura: a) da dous gerentes; b) da um só gerente, se para intervir no acto ou catagoria de actos, tiver sido designado em acta da gerência ou da Assembleia Geral; c) de mandatário ou procurador, em cumprimente do respectivo mandato.
primisira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assembleia. - quasro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita namaserem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente de mesa. - Artigo meso - um - On lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos monantes nacesaérios à constituição e refesço da reserva legal, parmanesem na livre disponibilidade de Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simplea, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). - Artigo décisso - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dos, - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podesado a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - três - A sociedade fica nivirada pela assinatura: a) da dou gerentes; b) da um só gerente, se para intervir no acto ou catagoria de actos, tiver sido designado em acta da gelêscia ou da Assembleia Geral; - o de mandatário ou procurador, em cumprimente do respectivo mandato. - quarro - À gerência são conferidos os normais poderes para agir em nome da sociedada, para a
primeira convocatória, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de mais de cinquenta por cento do capital social. - três - Os sócios que sejam pessoas singulares poder-se-ão fazer representar mas reuniões da Assembleia Geral por cônjuge, ascendente, descendente, administrador ou outro sócio, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, indicando o nome, o domicídio do representante e a data da Assembleia. - quatro - As pessoas colectivas far-se-ão representar pala pessoa que para o efeita magazerem, através de carta, cuja autenticidade será apreciada pelo presidente da mesa. Artigo nome - um - On lucros da sociadade evidanciados pelo balanço anual, líquidos dos monagentes nacesaários à constituição e reforço da reserva legal, parmanecem na livre disposibilidade da Assembleia Geral, podendo esta, por maioria simples, dalibarer distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais. - dois - (inalterado). Artigo décluse - um - A gerência da sociedade caberá, consoante o que for deliberado pela Assembleia Geral, a dois ou mais gerentes, sócios ou estranhos. - dois - A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela Assembleia Geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade. - três - A sociedade fica obrienda pela assinatura: a) da dous gerentes; b) da um só gerente, se para intervir no acto ou catagoria de actos, tiver sido designado em acta da gerência ou da Assembleia Geral; c) de mandatário ou procurador, em cumprimente do respectivo mandato.

efectivo e por um fiscal único suplente, que serão obrigatoriamente revisores oficiais de contas, eleitos em assembleia geral.

-dois- As atribuições do Fiscal Unico são as que estão especificadas na lei. O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Funchal, 30 de Julho de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04311; N.I.P.C.: 511114818; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 8/990713

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "MADEIRA MANAGEMENT COMPANY LIMITED" e "TRIBUNE TRUSTEES INTERNATIONAL LIMITED", foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "NICOLETTA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

"1. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 2. A prestação de serviços de natureza contabilistica e económica. 3. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 4. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados para os géneros, artigos e serviços especificados nos precedentes números. 5. A promoção, organização e exploração comercial de espectáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros

cada, pertencentes, uma à sócia "Madeira Management Company Limited" e outra					
à sócia "Tribune Trustees International Limited"					
ARTIGO SEXTO					
(Cessão de Quotas)					
1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são					
livres e não necessitam do consentimento da sociedade					
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim,					
carecem do consentimento da sociedade.					
ARTIGO SÉTIMO					
(Amortização da Quota)					
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada,					
arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação					
judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço					
especialmente elaborado para o efeito.					
ARTIGO OITAVO					
(Assembleias Gerais)					
1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta					
registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não					
imponha outro prazo ou diversas formalidades.					
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia					
Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito,					
mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.					
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos					
sócios.					
ARTIGO NONO					
(Distribuição de Lucros)					
1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros					
apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia					
Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem					
sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória.					
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais,					
poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do					
exercício.					
ARTIGO DÉCIMO					
(G orên cia)					
1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados					
em Assembleia Geral.					
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração					
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a					
sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente.					
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:					

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes

5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou

a) Pela assinatura de um gerente:

contratos estranhos aos negócios sociais.

forem atribuídos.

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos socios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo

como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas	Artigo Quinto				
quotas	A administração e a fiscalização da sociedade incumbem a um Administrado				
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	Único e a um Fiscal Único, em conformidade com estes Estatutos.				
1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho	CAPÍTULO II				
Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88,	CAPITAL SOCIAL				
Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus,	Artigo Sexto				
número 31, Funchal.	O capital social é de cinquenta mil euros, representado por cinco mil acções				
2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos	tendo sido representado por cinco mil acções, no valor de dez euros cada, tendo				
no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do	sido apenas realizado quinze mil euros, sendo os restantes trinta e cinco mil euros				
registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.	realizados no prazo máximo de cinco anos.				
3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes	Artigo Sétimo				
nomeados ou a Senhora Maria João Lomelino de Barros Silva, casada, residente	1. As acções são nominativas ou ao portador, recíproca e livremente				
na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar,	convertícis, a pedido e a expensas dos accionistas.				
para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF -	2. Poderá haver títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentas e mil				
Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição,	acções.				
do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades	CAPÍTULO III				
Comerciais.	ADMINISTRAÇÃO				
	Artigo Oitavo				
Funchal, 14 de Julho de 1999.	A administração da sociedade incumbe a um Administrador Único, eleito				
O AJUDANTE, Assinatura ilegível	em Assembleia Geral pelo prazo de quatro anos, o qual caucionará a sua				
	responsabilidade pelo limite mínimo legalmente exigido, excepto quando aquela o				
OBELISQUE - EMBARCAÇÕES DE RECREIO, S.A.	dispense.				
N.º DE MATRÍCULA: 04340; N.I.P.C.: 511132107; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 52/990726	A remuneração do Administrador Único é fixada pela Assembleia Geral. Artigo Nono				
Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:	Ao Administrador Único cabem os mais amplos poderes legalmente				
	permitidos, competindo-lhe em exclusivo a representação da sociedade, tudo em				
Certifica que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelos seguintes estatutos:	conformidade com os artigos 405° e 406° do Código das Sociedades Comerciais.				
PACTO SOCIAL	Artigo Décimo				
CAPITULO I	O Administrador Único pode também constituir mandatários cujos poderes de				
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJECTO, PARTICIPAÇÕES E ÓRGÃOS DA	representação correspondam ao estabelecido na lei.				
SOCIEDADE	Artigo Décimo Primeiro				
Artigo Primeiro	A sociedade fica obrigada por qualquer das seguintes formas:				
A Sociedade adopta a firma "OBÉLISQUE - EMBARCAÇÕES DE	a) Pela assinatura do Administrador Único.				
RECREIO S.A."	b) Pela assinatura de um mandatário ou mandatários nos limites dos				
Artigo Segundo	respectivos poderes.				
A sociedade tem sede na Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edificio	Artigo Décimo Segundo				
Marina Forum, sexto andar, sala seiscentos e cinco, freguesia da Sé, concelho do	O Administrador Único é reelegível.				
Funchal, a qual poderá ser transferida para outro local do mesmo concelho ou para	CAPÍTULO IV				
concelho limítrofe por decisão do Administrador Único.	FISCALIZAÇÃO				
Artigo Terceiro	Artigo Décimo Terceiro				
A sociedade tem por objecto: "1. As actividades próprias da marinha de	A fiscalização da sociedade incumbe a um Fiscal Único, que será Revisor				
recreio, incluindo o aluguer e cessão a qualquer título oneroso de embarcações de	Oficial de Contas, nos termos légais.				
recreio e material conexo. 2. A prestação de serviços de natureza técnica às	Artigo Décimo Quarto				
mesmas embarcações e a consultadoria económica nesta área. 3. A actividade de	A competência do Fiscal Único é a fixada pela lei.				
marketing, prospecção e agenciamento de barcos."	CAPÍTULO V				
Artigo Quarto	ASSEMBLEIA GERAL				
A sociedade podera adquirir participações em sociedades com o objecto	Artigo Décimo Quinto				
diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos					
complementares ou consórcios, e associações em participação, por decisão do	Os accionistas deliberam em Assembleias Gerais regularmente constituídas e reunidas, ou nos termos do artigo cinquenta e quatro do Código das Sociedades				
Administrador Único.	Comerciais.				

Artigo Décimo Sexto					
As deliberações dos accionistas são tomadas nos termos do artigo trezentos e					
setenta e três, números dois e três do Código das Sociedade Comerciais.					
Artigo Décimo Sétimo					
A Mesa da Assembleia Geral dos accionistas é constituída por um Presidente					
e por um Secretário, eleitos também pela Assembleia Geral, por um período de					
quatro anos.					
Artigo Décimo Oitavo					
1. As Assembleias Gerais são convocadas sempre que a lei o determine ou o					
Administrador Único ou o Fiscal Único o entendam conveniente.					
2. A Assembleia Geral deve ser convocada quando o requererem um ou mais					
accionistas que possuam acções correspondentes, pelo menos, a cinco por cento					
do capital social.					
Artigo Décimo Nono					
A Assembleia Geral dos accionistas deve reunir nos três primeiros meses de					
cada ano para:					
a) deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício.					
b) deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados					
c) proceder à apreciação geral da Administração e fiscalização da sociedade,					
e, se disso for o caso, e embora esses assuntos não constem da ordem do dia,					
proceder à destituição, dentro da sua competência, ou manifestar a sua					
desconfiança quanto a Administradores ou Directores.					
d) proceder às eleições que sejam da sua competência legal					
Artigo Vigésimo					
As Assembleias Gerais são convocadas nos termos do artigo trezentos e					
setenta e sete do Código das Sociedades Comerciais.					
Artigo Vigésimo Primeiro					
A Assembleia Geral pode deliberar validamente em primeira convocação.					
qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados, salvo o					
disposto no artigo seguinte.					
Artigo Vigésimo Segundo					
Para que a Assembleia possa deliberar em primeira convocatória sobre a					
alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da					
sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada, sem a					
especificar, devem estar presentes ou representados accionistas que detenham,					
pelo menos, acções correspondentes a dois terços do capital social.					
Artigo Vigésimo Terceiro					
Em segunda convocação, a Assembleia pode deliberar seja qual for o número					
de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.					
Artigo Vigésimo Quarto					
Na convocatória de uma Assembleia Geral pode logo ser fixada uma segunda					
data de reunião para o caso de a Assembleia não poder reunir-se na primeira data					
marcada, por falta de representação do capital exigido pela lei ou pelo contrato					
social, contanto que entre as datas medeiem mais de quinze dias, sendo que ao					

funcionamento da Assembleia que reuna na segunda data fixada aplicam-se as

Artigo Vigésimo Quinto

A cada acção corresponde um voto.

regras relativas à Assembleia da segunda convocação.

CAPÍTULO VI

AFLICAÇÃO DOS RESULTADOS
Artigo Vigésimo Sexto
Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que, sem
prejuízo das disposições legais relativas ao fundo de reserva, for deliberado pela
Assembleia Geral, sob proposta do Administrador Único e parecer do Fiscal
Único
Artigo Vigésimo Sétimo
Nos termos do artigo duzentos e noventa e sete do Código das Sociedades
Comerciais, poderão ser feitos aos accionistas adiantamentos sobre lucros no
decurso do exercício.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES COMUNS, FINAIS E TRANSITÓRIAS
Vigésimo Oitavo
O exercício económico coincide com o ano civil.
Artigo Vigésimo Nono
A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.
Artigo Trigésimo
Fica a sociedade autorizada, por deliberação dos accionistas, a derrogar
quaisquer preceitos dispositivos do Código das Sociedades Comerciais.
Artigo Trigésimo Primeiro
Para todos as questões emergentes destes Estatutos é competente o foro da
Comarca do Funchal, com exclusão de qualquer outro.
Artigo Trigésimo Segundo
As despesas respeitantes aos registos, publicações, certificados de
admissibilidade, declarações perante as autoridades fiscais, e selagem e aquisição de livros legalmente obrigatórios são, desde já, assumidas pela Sociedade
Os accionistas autorizam expressamente, desde já, o Administrador Único
designado neste acto a levantar o depósito do capital social feito no Banco Espírito
Santo & Comercial de Lisboa, S.A., Madeira Offshore Branch, a fim de fazer face
as despesas referentes à constituição e instalação da sociedade.
3. O Administrador Único da sociedade fica também autorizado a celebrar
quaisquer contratos no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e
antes mesmo do registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
Artigo Trigésimo Terceiro
Por um período de quatro anos, são designados para exercer os cargos sociais,
e dispensados de caucionar a sua responsabilidade, nos termos do artigo oitavo
dos presentes estatutos, as seguintes pessoas:
A) MESA DA ASSEMBLEIA GERAL
Presidente: Luíz Augusto Teixeira de Freitas, casado, residente no Parque
Oceano, Lote 13, 4º andar, Santo Amaro de Oeiras.
Secretário: José Ambrósio Delgado Jardim, solteiro, maior, residente na Rua
EUA n.º 44, 1º-A, São Martinho, Funchal.
B) ADMINISTRADOR ÚNICO:
Dra. Rosana Maria de Freitas Rodrigues, casada, residente na Rua da
Carreira, n.º 86, no Funchal, a qual não auferirá qualquer remuneração pelo
exercício do cargo.
C) FISCAL ÚNICO:

Efectivo: Paulo José Alves Ferreira, Revisor Oficial de Contas número

seiscentos e quarenta e um, casado, residente na Rua do Infante D.

Fernando, Lote 6, 2º andar, esquerdo, na Batalba.

Suplente: Manuel Duarte Domingues, Revisor Oficial de Contas número oitocentos e vinte e quatro, casado, residente na Avenida Heróis do Ultramar, número 52 3º andar /em Pombal.

Funchal, 4 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

OLEARIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04339; N.I.P.C.: 511125399; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 36/990726

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "ISLAND INTERNATIONAL INVESTMENTS LIMI-TED" e "PARAMOUNT INTERNATIONAL HOLDINGS LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO PRIMEIRO

(DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de "OLEARIA - SERVIÇOS DE CONSULTADORIA LDA".

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: "I. Apoio técnico de consultadoria à criação, desenvolvimento, expansão e modernização de empresas industriais, comerciais e de serviços no âmbito internacional. 2. A actividade de promoção, marketing e prospecção de mercados. 3. O comércio, por grosso ou a retalho; importação e exportação. 4. A prestação de serviços de natureza contabilística e económica. 5. A promoção, organização e exploração comercial de especiáculos de qualquer natureza. 6. A gestão da sua carteira de títulos. 7. De compra de imóveis para revenda. 8. Aquisição, venda e qualquer outra forma de exploração de marcas registadas, patentes e direitos de autor".

ARTIGO TERCEIRO

(Participações)

A sociedade poderá adquirir participações em sociedades com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, agrupamentos complementares de empresas, consórcios e associações em participação, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO QUARTO

(Sede Social)

A sociedade tem a sede social na Rua dos Murças, número oitenta e oito, terceiro andar, freguesia da Sé, concelho do Funchal, podendo ser deslocada dentro do concelho do Funchal ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

ARTIGO OUINTO

(Capital social)

O capital social é de cinco mil euros, integralmente realizado em dinheiro, dividido em duas quotas iguais, do valor nominal de dois mil e quinhentos euros cada, pertencentes, uma à sócia "Island International Investments Limited" e outra à socia "Paramount International Holdings Limited".

ARTIGO SEXTO						
(Cessão de Quotas)						
1. A cessão de quotas entre sócios, bem como a sua divisão para esse fim, são						
livres e não necessitam do consentimento da sociedade						
2. A cessão de quotas a favor de estranhos, bem como a divisão para esse fim,						
carecem do consentimento da sociedade.						
ARTIGO SÉTIMO						
(Amortização da Quota)						
A sociedade poderá amortizar qualquer quota que se encontre penhorada,						
arrestada ou por qualquer outro modo sujeita a arrematação ou adjudicação						
judicial e o valor da amortização será o que resultar para a quota em balanço						
especialmente elaborado para o efeito						
ARTIGO OITAVO						
(Assembleias Gerais)						
1. A convocatória para as reuniões da Assembleia Geral será feita por carta						
registada com a antecedência mínima de quinze dias, sempre que a lei não						
imponha outro prazo ou diversas formalidades.						
2. Os sócios poderão fazer-se representar, mesmo por estranhos, na Assembleia						
Geral, seja ordinária, extraordinária ou universal, ou em deliberações por escrito,						
mantendo-se válido o mandato conferido para o efeito enquanto não for revogado.						
3. As normas dispositivas da lei poderão ser derrogadas por deliberações dos						
sócios						
ARTIGO NONO						
(Distribuição de Lucros)						

1. Após a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, os lucros				
apurados em cada exercício terão a aplicação que for decidida em Assembleia				
Geral anual dos sócios, a qual deliberará por maioria simples dos votos e sem				
sujeição a qualquer limite mínimo de distribuição obrigatória				
2. Nos termos aplicáveis do artigo 297º do Código das Sociedades Comerciais,				
poderão ser feitos aos sócios adiantamentos sobre lucros no decurso do				
exercício				

ARTIGO DÉCIMO

(Gerência)
1. A gerência da sociedade é confiada a um ou mais gerentes que forem nomeados
em Assembleia Geral.
2. O exercício do cargo de gerente é dispensado de caução e sem remuneração
3. A gerência dispõe dos mais amplos poderes de gestão social e representará a
sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente
4. A sociedade fica vinculada nos seus actos e contratos:
a) Pela assinatura de um gerente;
b) Pela assinatura de procurador ou procuradores no âmbito dos poderes que lhes
forem atribuidos.
5. Aos gerentes fica expressamente vedado obrigar a sociedade em actos ou
contratos estranhos aos negócios sociais.
ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

Dissolvida a sociedade por deliberação dos sócios ou por motivo que implicitamente a determine, os haveres sociais, tanto no que respeita ao activo como a obrigações do passivo, serão adjudicadas aos sócios na proporção das suas quotas.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

1 - Ficam, desde já, nomeados gerentes os Senhores Danilo Bento Camacho
Gouveia, divorciado, com domicílio profissional na Rua dos Murças, número 88,
Funchal e Roberto João Thridgould de Sousa, casado, residente na Rua dos Ilhéus,
número 31, no Funchal.
2 - Qualquer um dos gerentes fica, ainda, autorizado a celebrar quaisquer contratos
no âmbito do objecto social, após a escritura de constituição e antes mesmo do
registo, podendo, para o efeito, constituir mandatários.
3 - A sociedade iniciará imediatamente a actividade, ficando os gerentes
nomeados ou a Senhora Maria João Lornelino de Barros Silva, casada, residente
na Rua Figueiroa de Albuquerque, número 6, nesta cidade, autorizados a levantar,
para despesas de instalação e giro social, o saldo da conta existente no "BANIF -
Banco Internacional do Funchal, S.A.", referente ao depósito, naquela instituição,
do capital social constituído nos termos do artigo 202º do Código das Sociedades
Comerciais.

Funchal, 3 de Agosto de 1999.

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PARADIS MARINE - COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 04344; N.I.P.C.: 974985406; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 9/990729

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre CRISTINA ISABEL NUNES DIONÍSIO, CARLOS ALBERTO AMANTE FERREIRA DA ROCHA e JOANA AMARAL PALHAVÃ FERREIRA DA ROCHA, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

PRIMEIRA - A sociedade adopta a denominação "PARADIS MARINE -COMPRA E VENDA DE EMBARCAÇÕES DE RECREIO LDA", e tem sede no Caminho da Casa Branca, Edificio Poente, terceiro C, no Funchal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade durará por tempo indeterminado e iniciará a sua actividade hoje.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A gerência poderá mudar a sua sede social, dentro do mesma concelho ou para concelho limítrofe.

SEGUNDA - A sociedade tem por objecto: Compra, venda, aluguer e gestão embarcações de recreio.__

TERCEIRA - A sociedade poderá ainda subscrever, adquirir, alienar e onerar participações e quaisquer outros títulos noutras sociedades, mesmo quando reguladas por leis especiais, ainda que o objecto dessas sociedades não tenha qualquer relação, directa ou indirecta, com o seu.

QUARTA - O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de CINCO MIL EUROS e corresponde à soma de très quotas, uma do valor nominal de DOIS MIL E QUINHENTOS EUROS, pertencente ao sócio Carlos Alberto Amante Ferreira da Rocha uma no valor nominal de DOIS MIL E QUATROCENTOS EUROS pertencente à sócia Joana Amaral Palhavã Ferreira da Rocha e outra no valor nominal de CEM EUROS pertencente à sócia Cristina Isabel Nunes Dionisio.

QUINTA - A gerencia e a representação da sociedade cabem aos gerentes.
sócios ou não sócios, que como tal forem nomeados em Assembleia Geral.
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A sociedade obriga-se com a assinatura de um
gerente.
PARÁGRAFO SEGUNDO - Por deliberação da gerência podem ser alienados
e onerados bens imóveis e alienados, onerados e locados quaisquer
estabelecimentos.
PARÁGRAFO TERCEIRO - Os gerentes podem, sem consentimento dos
sócios, exercer, por conta própria ou alheia, qualquer actividade, concorrente ou
não. com a da sociedade.
PARÁGRAFO QUARTO - São, desde já, nomeados gerentes o Senhor EngCarlos Alberto Amante Ferreira da Rocha e a Senhora Dr.º Joana Amaral Pavilhã
Ferreira da Rocha, já identificados.
SEXTA - As Assembleias Gerais serão convocadas por meio de carta registada,
expedida com a antecedência mínima de quinze dias.
SÉTIMA - Nas Assembleias Gerais os sócios podem fazer-se representar por
quaisquer pessoas da sua livre escolha.
OITAVA - Ficam. desde já, autorizados os gerentes acima nomeados a fazerem
o levantamento do capital social, depositado no Banco Espírito Santo &
Comercial de Lisboa SA, Sucursal Financeira Exterior, mesmo antes do registo
definitivo do contrato de sociedade a fim de se poder iniciar logo os negócios
sociais.
Funchal, 3 de Agosto de 1999

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

PERICH - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO, LDA.

N.º DE MATRÍCULA: 64346; N.I.P.C.: 511119186; N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE **APRESENTAÇÃO: AP. 11/990730**

Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:

Certifica que entre "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADING. LDA." e "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED" foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Artigo 1º

1 - A sociedade adopta a denominação "PERICH - PRESTAÇÃO DE				
SERVIÇOS E COMÉRCIO DE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO L DA ", e				
tem a sua sede na cidade do Funchal, na Avenida Arriaga, número setenta e sete,				
Edificio Marina Forum, primeiro andar, sala cento e três, freguesia da Sé,				
concelho do Funchal.				

2 - Po	or de	liberaçã	o da gen i	ência po	den	i a sede social s	er de	siocada d	entre) do
mesmo con	celh	o ou pa	ra conce	lho limi	itrof	e, bem como se	rem	criadas su	cur:	mis
delegações	ou	outras	formes	locais	de	representação	em	Portugal	ou	nc
estrangeiro.										_

Artigo 2º

O objecto da sociedade é a "prestação de serviços de consultadoria económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento; gestão e

marketing; gestão da sua carteira de títulos; comércio de importação e exportação;	2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por				
comissões e consignações; construção, promoção e comercialização de	qualquer pessoa da sua livre escolha.				
empreendimentos imobiliários; exploração de complexos turísticos, hoteleiros e	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS				
similares; compra de imóveis para revenda".	A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes Luis Mauricio Travassos de Freitas				
Artigo 3°	e António Augusto Amaral de Medeiros, ambos casados e com domicílio				
Por deliberação dos sócios a sociedade poderá:	profissional na Avenida Arriga, número 77, Edificio Marina Forum, 1º andar, sala				
a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades	103, freguesia da Sé, concelho do Funchal.				
existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto	B) - Fica, desde já, autorizada a gerência a levantar o capital social				
diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com	depositado na Sucursal Financeira Exterior do "Banco Comercial Português,				
outras pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou	S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de				
agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de	instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.				
consórcio e associação em participação;	madaques, equipamento e, em gerar, de attanque da societande.				
b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos	Funchal, 4 de Agosto de 1999.				
comerciais.	O AJUDANTE, Assinatura ilegível				
• Artigo 4°					
O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cineo mil euros,	SPIERING - COMÉRCIO INTERNACIONAL, ESTUDOS				
correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil	E PROJECTOS, LDA.				
setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "AI - ACCORDIONS	N.º DE MATRÍCULA: 04345; N.I.P.C.: 511123027;				
INTERNATIONAL TRADING LDA" e outra no valor nominal de dois mil	N.º DE INSCRIÇÃO: 1; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 10/990730				
duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "PORTMAN ASSOCIATES	•				
LIMITED".	Paulo Jorge Dinis Eliseu, 1.º Ajudante:				
Artigo 5°	Certifica que entre "AI - ACCORDIONS INTERNATIONAL TRADINO				
Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a	LDA." e "PORTMAN ASSOCIATES LIMITED" foi constituída a sociedade en epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:				
deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de					
euros. Com acordo unânime de todos os sócios, as prestações suplementares	Artige 1°				
objecto de deliberação da Assembleia Geral poderão ser efectuadas por um único	1 - A sociedade adopta a denominação "SPIERING - COMÉRCIO				
•	INTERNACIONAL, ESTUDOS E PROJECTOS LDA", e tem a sua sede na				
sócio, independentemente do valor da sua participação no capital social.	Avenida Arriaga, número setenta e sete, Edificio Marina Forum, primeiro andar,				
Artigo 6°	sala cento e três, freguesia da Sé, concelho do Funchal.				
A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua	2 - Por deliberação da gerência poderá a sede social ser deslocada dentro do				
divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.	mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como serem criadas sucursais,				
Artigo 7*	delegações ou outras formas locais de representação em Portugal ou no				
1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou	estrangeiro.				
passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerante ou gerentes que forem	Artigo 2°				
nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem	O objecto da sociedade é a "prestação de serviços de consultadoria				
remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.	económica e administrativa e elaboração de estudos de desenvolvimento; gestão e				
2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a	•				
assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.	marketing gestão da sua carteira de títulos; comércio de importação e				
3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta	exportação; comissões e consignações; construção, promoção e comercialização				
própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.	de empreendimentos turísticos; exploração de complexos turísticos e hoteleiros;				
4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a	compra de imóveis para revenda".				
prática de determinados actos ou categorias de actos.	Artige 3°				
Artigo 8°	Por deliberação dos sócios a sociedade poderá:				
1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e	a) subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades				
será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a	existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto				
antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do	diferente do definido no artigo segundo anterior, bem como associar-se com outras				
Código das Sociedades Comerciais.	pessoas jurídicas para, nomeadamente, formar novas sociedades ou agrupamentos				
	consórcio e associação em participação:				

b) adquirir, alienar, onerar ou locar quer bens imóveis quer estabelecimentos	antecedência mínima de quinze dias, sem prejuízo do disposto no artigo 54 do
comerciais.	Código das Sociedades Comerciais.
Artigo 4°	2 - Nas assembleias gerais os sócios podem fazer-se representar por
O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros,	qualquer pessoa da sua livre escolha.
correspondendo à soma de duas quotas: uma no valor nominal de dois mil	DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
setecentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "AI - ACCORDIONS	A) - Ficam, desde já, nomeados gerentes Luis Mauricio Travassos de Freitas
INTERNATIONAL TRADING LDA" e outra no valor nominal de dois mil	e António Augusto Amaral de Medeiros, ambos casados e com domicílio
duzentos e cinquenta euros, pertencente à sócia "PORTMAN ASSOCIATES	profissional na Avenida Arriga, número 77, Edifício Marina Forum, 1º andar, sala
LIMITED".	103, freguesia da Sé, concelho do Funchal.
Artigo 5°	B) - Fica, desde já, autorizada a gerência a levantar o capital social
Será permitida a realização de prestações suplementares nos termos a	depositado na Sucursal Financeira Exterior do "Banco Comercial Português,
deliberar em Assembleia Geral, até ao montante global máximo de dez milhões de	S.A.", destinando-se o referido montante a custear as despesas de aquisição de
euros. Com acordo unânime de todos os sócios, as prestações suplementares	instalações, equipamento e, em geral, de arranque da sociedade.
objecto de deliberação da Assembleia Geral poderão ser efectuadas por um único	Funchal Ada Access de 1000
sócio, independentemente do valor da sua participação no capital social.	Funchal, 4 de Agosto de 1999. O AJUDANTE, Assinatura ilegível
Artigo 6°	
A cessão de quotas, quer entre sócios quer para terceiros, bem como a sua	TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, LDA., anteriormente "TRADEVÁRIOS - COMÉRCIO INTERNACIONAL E SERVIÇOS, SOCIEDADE
divisão para esse fim, são livres, não dependendo do consentimento da sociedade.	
Artigo 7º	
1 - A administração da sociedade bem como a sua representação, activa ou	UNIPESSOAL, LDA.
passiva, em juízo ou fora dele, será exercida pelo gerente ou gerentes que forem	N.º DE MATRÍCULA: 04171; N.I.P.C.: 511125283; N.º DE INSCRIÇÃO: 1 - AV. 1, 2 E AV. 1 À MAT.; N.º E DATA DE APRESENTAÇÃO: AP. 12 E 13/990716 E 16/990802
nomeados em Assembleia Geral, com dispensa de caução, e com ou sem	
remuneração conforme deliberado em Assembleia Geral.	
2 - Para obrigar a sociedade basta a assinatura de um dos gerentes ou a	Jorge Manuel Freitas Gomes, Ajudante Principal:
	Certifica que foi depositada a acta de que consta da destituição de Emanuel Diogo Vasconcelos de Freitas, de seu gerente, por deliberação 99/06/30 - e ainda, da designação de Karel Victor Hubert Everaet, Roberto Douglas Grambo e David Stefano Moscato, para seus gerentes, por deliberação da mesma data. Certifica ainda, que a sociedade em epigrafe em virtude de ter deixado de estar reduzida a uma única sócia, deixou de incluir na denominação a expressão "Sociedade Unipessoal".
assinatura de procurador nos limites do mandato que lhe for conferido.	
3 - Os gerentes podem, sem consentimento dos sócios, exercer por conta	
própria ou alheia qualquer actividade concorrente ou não com a da sociedade.	
4 - Qualquer dos gerentes poderá nomear procurador da sociedade para a	
prática de determinados actos ou categorias de actos.	
Artigo 8°	-
1 - A convocação das assembleias gerais compete a qualquer dos gerentes e	Funchal, 10 de Agosto de 1999.
será efectuada por carta registada com aviso de recepção, a expedir com a	0.4

O AJUDANTE, Assinatura ilegível

16 IV SÉRIE - NÚMERO 104

O preço deste número: 749\$00 (IVA INCLUÍDO 4%)

"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".

ASSINATURAS

 Completa (Ano)
 ...
 19 600\$00
 (Semestral)
 ...
 9 800\$00

 Uma Série
 "
 ...
 7 000\$00
 "
 ...
 3 60.\$00

 Duas Séries
 "
 ...
 12 600\$00
 "
 ...
 6 300\$00

 Três Séries
 "
 ...
 16 800\$00
 "
 ...
 8 400\$00

Os valores acima referidos incluem os montantes devidos pelos portes de correio e pelo imposto aplicável. Números e Suplementos - Preço por pagina 45500. ao qual acresce o montante do imposto aplicável. (Portaria n.º 183/98, de 24 de Novembro) "O preço dos anúncios é de 230\$00 por linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira".